

OF GP N° 1043 /2025

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência, a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem n° 51 /2025 com a respectiva Proposta de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar n° 560 de 08 de maio de 2025, que dispõe sobre a criação de módulo específico no domicílio eletrônico fiscal do cidadão cuiabano (DEC-Fiscal) para o envio de notificações urbanísticas e ambientais, altera a lei complementar n° 004, de 24 de dezembro de 1992, e dá outras providências”**, para a devida análise desse parlamento.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ABÍLIO BRUNINI
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 51 /2.025.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração dessa Casa Legislativa, com base no art. 41, da Lei Orgânica do Município, a Proposta de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 560 de 08 de maio de 2025, que dispõe sobre a criação de módulo específico no domicílio eletrônico fiscal do cidadão cuiabano (DEC-Fiscal) para o envio de notificações urbanísticas e ambientais, altera a lei complementar nº 004, de 24 de dezembro de 1992, e dá outras providências”.**

A presente propositura tem a finalidade de corrigir a nomenclatura da secretaria responsável pela gestão do Módulo de Notificações Urbanísticas e Ambientais criado pela Lei Complementar nº 560 de 08 de maio de 2025, que em seu art. 7º dispôs equivocadamente como Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, sendo correto Secretaria Municipal de Ordem Pública, conforme previsto na Lei Complementar nº 555 de 19 de fevereiro de 2025.

A instituição do módulo no DEC-Fiscal permitirá que as notificações sejam expedidas e acessadas de forma rápida, segura e rastreável, com presunção de ciência após o decurso de prazo regulamentar, nos termos a serem disciplinados por ato normativo. Trata-se, portanto, de modernização que proporcionará celeridade, redução de custos operacionais e maior segurança jurídica, tanto para o Município quanto para os cidadãos.

A instituição deste módulo representa um avanço significativo, fundamentado em leis e com potenciais benefícios tanto para a gestão pública quanto para os cidadãos, para tanto é preciso a correção para a devida implementação com a urgência necessária.



Sob esses argumentos submeto para deliberação dessa Augusta Câmara Municipal e seus dignos pares o presente Projeto de Lei, para que se proceda a devida análise e aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.



ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL



MINUTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 560 DE 08 DE MAIO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MÓDULO ESPECÍFICO NO DOMICÍLIO ELETRÔNICO FISCAL DO CIDADÃO CUIABANO (DEC-FISCAL) PARA O ENVIO DE NOTIFICAÇÕES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 7º da Lei Complementar nº 560 de 08 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Ordem Pública a gestão e operacionalização do módulo, sendo-lhe atribuído:

(...)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá – MT, de de 2025.



ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

